

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE CASA DE REPOUSO RIBEIRO E SILVA LTDA – LAR BEM ESTAR, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURVELO – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.610, de 28 de outubro de 2010, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2026, registrada na Ata nº 449;

Considerando que a entidade Casa de Repouso Ribeiro e Silva LTDA – Lar Bem Estar, possui natureza jurídica de sociedade empresária limitada, caracterizando-se como entidade com fins lucrativos;

Considerando que, nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Resolução CMAS nº 1, de 20 de fevereiro de 2018, para fins de inscrição, a entidade deve aplicar integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e não pode distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, circunstâncias incompatíveis com a natureza jurídica apresentada;

Considerando que o Anexo VI da Resolução CMAS nº 01/2018 estabelece como requisito essencial para inscrição no CMAS de Curvelo que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define as entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos, bem como que o art. 9º da mesma lei condiciona sua atuação à observância das normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à regular inscrição nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.610, de 2010, em seu art. 4º, estabelece que se consideram entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos;

Considerando que a entidade não apresentou o Plano de Ação e o Relatório de Atividades, documentos obrigatórios para instrução do pedido de inscrição, conforme disposto no art. 8º, inciso VI, e no art. 3º, incisos V e VI, da Resolução CMAS nº 01, de 2018;

Considerando o Parecer nº 1/2026 da Comissão de Normas e Registros do CMAS, que opina pelo indeferimento do pedido de inscrição da entidade Casa de Repouso Ribeiro e Silva LTDA – Lar Bem Estar, por não atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CMAS nº 01/2018, nos arts. 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e no art. 4º da Lei Municipal nº 2.610/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição da entidade não governamental Casa de Repouso Ribeiro e Silva LTDA – Lar Bem Estar,

inscrita no CNPJ nº 54.507.789/0001-09, com sede na Avenida Soares dos Santos, nº 521, Bairro Vila Nova, Curvelo/MG, por não atender aos requisitos legais e normativos para inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de maio de 2026.

Curvelo, 22 de maio de 2026.

Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS
LUANA BEATRIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:3F2087AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/05/2026. Edição 4281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>